



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## PROJETO DE LEI Nº 12/2024

*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União restando a obrigação de repasse do recurso aos profissionais.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos profissionais da enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 5º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não entra no cálculo dos gastos com folha de pagamentos e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal.

**Art. 6º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 7º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**Parágrafo único:** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2023.

Carmo do Paranaíba – MG, 09 de fevereiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG





# **Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

Mensagem de Justificativa ao projeto de Lei nº 12 /2024 “*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022*”

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Utilizando das prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, submeto para a devida apreciação a presente Minuta de Projeto de Lei, cuja a principal finalidade é a Legalização do Repasse da verba oriunda da União para os profissionais que atuam na área da enfermagem do Município.

Em nome do interesse social e econômico, o teor do presente Projeto de Lei se reveste de singular importância, posto que regulamentará os repasses a serem efetuados aos servidores carmenses da respectiva área. Em outras palavras, o presente projeto, promoverá o fortalecimento da base legal municipal para, com segurança jurídica, efetuar os repasses a quem de direito, sem contudo, ter impacto na folha de pagamentos que já alcança o limite de 51,34% (cinquenta e um vírgula trinta e quatro por cento) e caso venha a ser incorporado certamente extrapolará o limite legal.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Carmo do Paranaíba – MG, 09 de fevereiro de 2024.

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG**

